**REQUERIMENTO Nº 137/2015**

**PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES DA BANCADA DO PMDB,** com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Senhor João Batista de Rezende, Presidente da Anatel, com cópias ao Senhor Zeinal Bava, Presidente da OI Telecom, aos Senhores Baiano Filho, Silvano Amaral e José Domingos Fraga Filho, Deputados Estaduais e ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, **requerendo intervenção junto a Empresa de Telefonia OI, com intuito de que seja realizada instalação e adequação de equipamentos Multiplexador de Acesso a Linha Digital do Assinante (DSLAM), para que aumente e melhore a capacidade e qualidade do sinal e principalmente acesso a internet local nos Bairros: Pinheiros I e II e Santa Maria I e II, em Sorriso-MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que com o inciso VII do art. 10 da Lei n° 7.783, de 28 de junho de 1989, estabelece como atividade essencial o serviço de telecomunicações.

Considerando que o art. 79 e seu § 1° da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecem que:

*"Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.*

*§ 1° Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público."*

Considerando que o Decreto n° 7.512, de 30 de junho de 2011, que aprovou o plano geral de metas para a universalização do serviço telefônico fixo comutado prestado no regime público, determina em seu art. 1°, art. 5° e seu § 1° que:

*"Art. 1° Para efeitos deste Plano, entende-se por universalização o direito de acesso de toda pessoa ou instituição, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, ao Serviço Telefônico Fixo Comutado- STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado no regime público, conforme definição do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO, aprovado pelo Decreto n° 6.654, de 20 de novembro de 2008, bem como a utilização desse serviço de telecomunicações em serviços essenciais de interesse público, nos termos do art. 79 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas na regulamentação específica.*

*Art. 5° Nas localidades com mais de trezentos habitantes, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem implantar o STFC, com acessos individuais, nas classes residencial, não residencial e tronco.*

*§ 1° As concessionárias devem atender ás solicitações de acessos individuais, das classes residencial, não residencial e tronco, nas localidades de que trata o* ***caput****, no prazo máximo de sete dias, contado de sua solicitação."*

A inclusão digital é um dos grandes desafios para a nossa sociedade, sendo que, em alguns bairros as conexões são feitas via banda estreita e/ou via rádio, isso significa dizer, que grande parte da população Sorrisense encontra-se à margem da sociedade da informação. Nesse contexto não será exagero afirmarmos que a exclusão digital aprofundará a exclusão econômica;

Devem-se quebrar as barreiras que separam a nossa sociedade e disponibilizar ferramentas para que todos tenham acesso a essa tecnologia, com as vantagens de possibilitar aos usuários que naveguem ao mesmo tempo em que conversam por telefone (ao contrário da internet discada), de a banda variar muito pouco, sofrendo algumas reduções apenas nos horários de picos, de um bom desempenho em serviços que exijam troca rápida de informações, dentre outros;

Considerando que o uso da internet com a implantação da nota fiscal eletrônica, informações e guias, tanto a esfera Municipal, Estadual e Federal, são realizadas pela internet, bem como, aos mais diversos usos comerciais, como por exemplo, o comércio eletrônico, transformou o uso da internet obrigatório a indústria, comércio e prestadores de serviços.

Considerando que em nosso município a internet é de baixa qualidade oferecendo sofrido tráfego, tornando os serviços lentos e morosos, ocasionando perdas aos seus usuários, tanto patrimonial como de saúde pelos transtornos sofridos.

Considerando que a população dos bairros supra citados não tem acesso à internet banda larga – ADSL e fica refém de sistemas arcaicos, de alto custo, de pouco benefício e com isso muitos se eximem de se incorporarem no mundo da informação e tecnologia;

Desta forma, existe a obrigação determinada por lei em a concessionária de serviços públicos seguir os mandamentos legais, o que não vem ocorrendo no caso das instalações de telefonia, principalmente no que tange a internet, assim é necessário e pertinente que a mesma realize a instalação de **Multiplexador de Acesso a Linha Digital do Assinante (DSLAM),** tantos quanto forem necessários para atender de forma adequada os usuários do nosso município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2015.

**PROFESSOR GERSON**

**Vereador PMDB**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MARLON ZANELLA****Vereador PMDB** |  | **DIRCEU ZANATTA****Vereador PMDB** |